

**CONTRATO N.º 95/2022-ML**

**UPGRADE DE HARDWARE PARA A PLATAFORMA DE BACKUP'S DO METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. - PROC. N.º 081/2022-DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**CESCE – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, SA** com sede social no Alfrapark, Edifício C, Piso 2, Estrada do Seminário, 4, 2610-171 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 505 244 713, representada pelo Senhor José Paulo da Luz Pinto, na qualidade, de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação de 16.11.2022 do Conselho de Administração do ML, relativa ao Proc. 081/2022-DLO/ML que se enquadra-se insere-se no regime especial dos transportes e abaixo do limiar comunitário nos termos da alínea a) do nº. 3 dos artigos 9.º e 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.-----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado na mesma deliberação do Conselho de Administração do ML em 16.11.2022; -----

Considerando que: -----

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5422005138 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

b) O Código CPV n.º -----

- 51611100-9- Serviços de instalação de hardware; -----

- 50312000-5 Manutenção e reparação de equipamento informático.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a “Upgrade de Hardware para a plataforma de Backup’s do Metropolitano de Lisboa, E.P.E – Proc. n.º 081/2022.”-----

2. O objeto do presente contrato compreende:-----

a) Fornecimento de duas appliances de backup -----

b) Instalação e configuração -----

c) Manutenção por um período de 36 (trinta e seis) meses -----

3. As especificações técnicas respeitantes ao presente procedimento constam das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que é parte integrante do mesmo.-----

4. Nos termos do DL n.º 107/2012, de 18 de Maio, a 01.08.2022, foi emitido parecer favorável à presente contratação (identificador n.º 202207271796), por parte da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).-----
5. Na execução do contrato observa-se o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
  - a) O Caderno de Encargos e seus anexos (Anexo I);-----
  - b) A proposta adjudicada (Anexo II);-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Prazo de Execução**

1. O fornecimento e a prestação de serviços de instalação do *hardware*, deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, contados da data de assinatura do Contrato.-----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do Fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Receção dos bens e serviços objeto do contrato**

1. O ML verifica a adequação dos bens e dos serviços referentes à execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da sua disponibilização por parte do Segundo Outorgante.-
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao ML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.-----
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.-----
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas definidas.-----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o ML procede a nova análise, nos termos do n.º 1.-----
6. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens e serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, deve ser emitida pelo Diretor responsável pela área requisitante do ML, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação/conformidade a enviar ao Segundo Outorgante.-----

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações técnicas definidas no anexo I ao Caderno de Encargos-----

#### **Cláusula 4ª**

##### **Garantia**

1. O prazo de garantia dos bens a fornecer no âmbito do presente fornecimento é de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão da declaração de aceitação/conformidade nos termos da cláusula 10ª do Caderno de Encargos.-----
2. Nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se a prestar a garantia com uma cobertura de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com um tempo de resposta de 4 horas.-----
3. Durante o período de garantia o ML reserva o direito de exigir a correção de deficiências que se verificarem na solução implementada no âmbito do presente procedimento, cuja execução seja da responsabilidade do Segundo Outorgante e, que não estejam conforme especificado e pretendido pelo ML.-----
4. Até à data de emissão da declaração de aceitação/conformidade a que se refere a cláusula 10ª, o Segundo Outorgante terá de apresentar documento comprovativo da celebração com o fabricante do hardware de um acordo de manutenção / extensão da garantia, em benefício do ML e preenchendo as condições previstas no presente artigo.-----

## **Cláusula 5ª**

### **Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos bens e dos serviços, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de €75. 241,07(setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um euros e sete cêntimos), IVA não incluído.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.—

## **Cláusula 6ª**

### **Seguros**

1. Durante a execução dos serviços o Segundo Outorgante obriga-se a manter em vigor, contrato (s) de seguro(s) que cubra(m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao ML ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no presente procedimento.-----
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que possa resultar da execução da presente prestação de serviços, devendo abranger todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para o ML, quer para terceiros.-----

## Cláusula 7ª

### Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo ML, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo ML da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão da fatura considera-se vencida com a emissão pelo ML da declaração de aceitação nos termos da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.-----
3. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior.---
6. A faturação deverá ser enviada ao cuidado da Direção Financeira para a Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095 Lisboa, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor. devendo fazer referência ao número do contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.-----

7. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

## **Cláusula 8ª**

### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços referentes ao contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do preço contratual.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
5. O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução por parte do ML**

O ML poderá resolver o presente contrato, nos termos definidos na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 10ª**

#### **Gestor do Contrato**

Por parte do ML é designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, o Senhor [REDACTED] (DTI).-----

### **Cláusula 11ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente contrato.-----

3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----
4. O presente contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

#### **Cláusula 12ª**

##### **Legislação aplicável e Foro competente**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Na execução do contrato observar-se-ão as respetivas cláusulas, bem como o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----
3. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----

#### **Cláusula 13ª**

##### **Disposições finais**

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., pelo Senhor XXXXXXXXXX (DLO) -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 24 novembro de 2022. -----

### O Primeiro Outorgante

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Digitally signed by VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Date: 2022.11.30 09:34:12 Z

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Date: 2022.11.29 15:45:33 Z

### O Segundo Outorgante

**JOSE PAULO DA LUZ PINTO**

Digitally signed by JOSE PAULO DA LUZ PINTO  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Limitation2 - PROCURACAO OUTORGADA A 14/07/2022, ou=Limitation1 - NO AMBITO DOS PODERES DELEGADOS NA, 2.5.4.97=VATPT-505244713, o=CESCE - SOLUCOES INFORMATICAS, S.A., ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=jpluz@siacesce.com, serialNumber=PNOPT  
sn=DA LUZ PINTO, givenName=JOSE PAULO, cn=JOSE PAULO DA LUZ PINTO  
Date: 2022.11.28 23:12:25 Z